



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.486/PMMA/2020.

**“DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS
AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO
DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº Decreto Estadual nº 26.462, de 15 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.394/PMMA/2021, de 08 de julho de 2021, o qual dispõe sobre o implemento de ações para o enfrentamento da pandemia do covid-19 no Município de Ministro Andreazza e dá outras providências;

CONSIDERANDO as atuais regras de distanciamento social devido ao estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavírus e a necessidade de retorno das aulas presenciais, nas instituições de ensino públicas e privadas;

CONSIDERANDO as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

CONSIDERANDO a recuperação de aprendizagem dos alunos;

CONSIDERANDO que, nada obstante a eficácia de medidas de biossegurança, o baixo índice de ocupação de leitos de UTI, o avanço das vacinações dos professores e demais grupos estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação, houve na semana em curso um aumento de casos de COVID no Município de Ministro Andreazza;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública e prioritária; e Considerando que o Parecer nº 06/2021 do Conselho Nacional de Educação traçou diretrizes orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, que resultou na Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos incisos II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogadas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º As instituições educacionais regulares da rede pública municipal retornarão suas atividades presencialmente a partir de 25/10/21, devendo seguir os percentuais de ocupação das salas, observando o contexto do Município e as medidas de biossegurança.

Parágrafo primeiro. Considerando o contexto do Município de Ministro Andreazza onde, nada obstante o baixo índice de ocupação de leitos de UTI, o avanço das vacinações dos professores e demais grupos estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação, houve na semana em curso um aumento de casos de COVID no município, as escolas municipais terão suas aulas presenciais suspensas no período de 19/10/21 a 22/10/21.

Parágrafo Segundo. Os estudantes que possuam comorbidades devidamente comprovadas por laudo médico, poderão permanecer em aulas não presenciais depois que apresentarem o referido laudo nas escolas.

Art. 2º As instituições de ensino devem elaborar e executar plano de contingenciamento com estratégias capazes de mitigar a possibilidade de infecção no ambiente escolar, assim como realizar a identificação precoce de casos suspeitos e/ou confirmados da covid-19 em estudantes, professores e demais trabalhadores da instituição.

Parágrafo único. Cada instituição de ensino deverá notificar à vigilância epidemiológica municipal na ocorrência de surtos, avaliando inclusive, a suspensão temporária, total ou parcial das aulas, se necessário.

Art. 3º Para um retorno seguro e sem aglomerações, todas as escolas devem adotar na íntegra seus planos de contingência, estabelecendo regras de prevenção e segurança sanitária, de acordo com atos normativos do Ministério da Saúde - MS, Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA e Secretaria Estadual de Educação - SEDUC.

Parágrafo único. As unidades de ensino deverão promover ações de educação em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

saúde de forma permanente, promovendo à adesão de alunos, professores e demais trabalhadores aos protocolos sanitários estabelecidos na instituição e estratégias junto à rede Municipal de Saúde para que se amplie a oferta da imunização para a covid-19 em ambiente escolar, realizando busca ativa daqueles ainda não imunizados ou com a 2ª ou 3ª dose em atraso.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Educação – SEMEC deverá expedir a regulamentação cabível sobre as disposições descritas neste Decreto, conforme a necessidade da Pasta.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, nos casos omissos, observar-se-á o Decreto Estadual nº 26.462, de 15 de outubro de 2021.

Ministro Andreazza/RO, 19 de outubro de 2021.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/10/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003